



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro

CNPJ 13.751.102/0001-90

E-mail: pmi.itapetinga@hnnet.com.br

LEI Nº 1045/2008

De 14 de julho de 2008

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do diagnóstico de acuidade auditiva em recém nascidos nos postos da rede municipal de saúde, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, APROVA, e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável por manter, um serviço médico de diagnóstico da audição para recém nascidos de referência, para atender a demanda dos postos da rede municipal.

Parágrafo único - O limite de idade para realização do exame de acuidade auditiva é de 03 (três) meses de vida.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela ampla divulgação do serviço médico de diagnóstico da audição/acuidade auditiva de recém-nascidos junto à comunidade.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes, regulamentará este dispositivo legal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, 14 de julho de 2008.


Michel José Hagge Filho
Prefeito Municipal